

**APOCME - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OPERADORES E COMERCIALIZADORES DE
MOBILIDADE ELÉTRICA**

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

1. A associação denomina-se APOCME - Associação Portuguesa de Operadores e Comercializadores de Mobilidade Elétrica e é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, adiante designada por “**Associação**”.
2. A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional.
3. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

A Associação tem sede no Terminal de Granéis Líquidos, Lote B, Porto de Aveiro, freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, 3830-565 Gafanha da Nazaré, podendo, todavia, criar delegações ou outras formas de representação no território nacional mediante deliberação da Direção.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJETIVOS)

1. Constitui objetivo da Associação a promoção dos interesses e direitos das Associadas, enquanto entidades intervenientes na indústria de mobilidade elétrica em Portugal.
2. A indústria de mobilidade elétrica compreende as atividades de operação de pontos de carregamento, comercialização de energia para a mobilidade elétrica e outras que venham a ser definidas mediante a evolução deste setor e de acordo com o interesse para as Associadas, conforme o disposto na legislação em vigor, bem como os serviços associados a estas atividades.

3. São objetivos específicos da Associação:

a) Promover e defender os interesses da indústria de mobilidade elétrica, desenvolvida pelas Associadas junto do Governo e entidades oficiais, das associações comerciais e industriais, portuguesas ou estrangeiras, dos meios de comunicação e do público em geral;

b) Acompanhar e pronunciar-se sobre a legislação e regulamentação respeitantes à indústria da mobilidade elétrica;

c) Promover a utilização de veículos elétricos junto do público em geral, através da realização de iniciativas julgadas oportunas e apropriadas;

d) Promover a imagem da indústria da mobilidade elétrica junto do público em geral, através da realização de iniciativas julgadas oportunas e apropriadas;

e) Desenvolver relações de colaboração com outras associações europeias relevantes, assegurando um adequado intercâmbio de informações entre estas, os órgãos da Administração Pública portuguesa e as próprias Associadas, de forma a permitir capacidade de resposta e um apropriado envolvimento local, no que diz respeito a assuntos relativos ao setor da mobilidade elétrica e tratados por aquelas associações ao nível da União Europeia;

- f) Atuar como centro dinamizador e coordenador de iniciativas do setor da mobilidade elétrica nas áreas críticas para a avaliação pública do desempenho da indústria no País;
 - g) Proporcionar às Associadas um fórum de discussão no âmbito da indústria da mobilidade elétrica;
 - h) Prosseguir e defender, por quaisquer meios legalmente admissíveis, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses legítimos das Associadas;
 - i) Representar institucionalmente as Associadas, mediante solicitação das mesmas, junto das entidades públicas e privadas e junto da sociedade civil;
 - j) Colaborar com entidades e organismos públicos, quando para tal for solicitada pelas Associadas, na elaboração e apreciação dos diplomas legais, de âmbito nacional e europeu, com interesse direto ou indireto para a prossecução das atividades dos operadores de pontos de carregamento (OPC) e dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), sem prejuízo de colaboração idêntica que seja prestada pelas Associadas.
4. Excluem-se dos fins da Associação a negociação e celebração de convenções coletivas de trabalho e a intervenção, seja de que modo for, nas políticas comerciais das Associadas, em particular no que respeita à fixação de preços e condições de comercialização da energia para a mobilidade elétrica ou definição das taxas de operação, ou, ainda, ao intercâmbio de informações comerciais sensíveis.
5. A Associação pode associar-se a ou aderir a associações nacionais e internacionais, contanto os respetivos fins não sejam contrários aos seus.
6. A qualidade de Associada não restringe nem limita, de qualquer forma, a liberdade de ação de cada uma das suas Associadas, incluindo nas áreas de ação da própria Associação, podendo aquelas livremente estabelecer contactos com quaisquer

outras entidades, designadamente autoridades públicas, bem como exprimir a sua opinião, em termos públicos ou de outro modo, sem prejuízo das posições adotadas pela Associação.

7. No exercício da sua atividade, a Associação observará rigorosamente os regimes de concorrência do direito português, do direito da União Europeia ou de qualquer outro aplicável.

ARTIGO QUARTO (DURAÇÃO)

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Associadas

ARTIGO QUINTO (ASSOCIADAS E QUOTAS)

1. Podem ser Associadas as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que estejam registadas e licenciadas em Portugal enquanto OPC ou enquanto CEME, conforme enquadramento legal em vigor no Regulamento da Mobilidade Elétrica.
2. As associadas da **Associação** podem ser Associadas Tipo A ou Associadas Tipo B, de acordo com o seguinte critério:
 - a) São Associadas tipo A: as que cumpram pelo menos uma das condições seguintes:

- i. Operação de um número de pontos de carregamento que representem, pelo menos, uma quota de 5% de pontos de carregamento normal ($\leq 22\text{kW}$), conforme definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pela entidade reguladora dos serviços energéticos (“ERSE”) a cada momento, ligados à rede de mobilidade elétrica gerida pela Mobi.e e em operação em território nacional a cada momento;
 - ii. Operação de um número de pontos de carregamento que representem, pelo menos, uma quota de 5% de pontos de carregamento rápido ($>22\text{ kW}$), conforme definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pela entidade reguladora dos serviços energéticos (“ERSE”) a cada momento, ligados à rede de mobilidade elétrica gerida pela Mobi.e e em operação em território nacional a cada momento;
 - iii. Comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica através de, um número de cartões CEME que represente um volume de, pelo menos, 5% dos cartões de CEME ativos (com pelo menos uma utilização nos últimos 12 meses) em território nacional;
 - b) São Associadas tipo B: as que não preenham pelo menos um dos requisitos de Associada tipo A.
3. A admissão de novas Associadas é da competência da Direção, sob proposta da interessada mediante comprovação do preenchimento dos requisitos e exigências previstos no presente artigo.
4. A atribuição a cada Associada de uma das categorias previstas no número dois do presente artigo é realizada pela Direção no ato de admissão das Associadas tendo em conta as características da Associada, e poderá ser revista a todo o tempo, por solicitação da Direção ou das próprias Associadas.
5. São Associadas Fundadoras as que subscreverem os presentes Estatutos na escritura de constituição da Associação. A qualidade de Associada Fundadora, e os direitos que lhe são inerentes nos termos dos presentes Estatutos, extinguem-se na data de 30 de junho de 2022 devendo a Direção atribuir até tal data a cada

uma das Associadas Fundadoras uma categoria nos termos previstos do número 2 do presente artigo passando, a partir dessa data, cada uma das Associadas Fundadoras a estar sujeita ao correspondente regime.

6. Da deliberação de aceitação ou recusa de admissão de uma interessada, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor por qualquer Associada ou pela interessada cuja admissão tenha sido recusada.
7. Os direitos e os deveres das Associadas são os estabelecidos nos presentes Estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
8. Até 30 de junho de 2022, durante o mandato interino, as Associadas Fundadoras ficam isentas do pagamento da joia de admissão e do pagamento de quotas.
9. Se até 30 de junho de 2022 uma Associada Fundadora for adquirida por um terceiro, a sua qualidade de Associada é transmitida para a entidade adquirente desde que a transmissária preencha os requisitos previstos no presente artigo. A transmissão da qualidade de Associada opera mediante comunicação pela Associada Fundadora à Associação.

ARTIGO SEXTO (DIREITOS DAS ASSOCIADAS)

1. São direitos de cada Associada:
 - a) Participar e votar, através dos seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleita para os órgãos associativos, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - c) Submeter e solicitar informação à Direção sobre os assuntos que entender convenientes a respeito da atividade da Associação;
 - d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
 - e) Ser informado e participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

- g) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção;
- h) Os demais previstos na lei e Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO
(DEVERES DAS ASSOCIADAS)

1. São deveres de cada Associada Fundadora:

a) Concorrer com os serviços de:

- i. Constituição e garantia da Direção interina;
- ii. Promoção das condições para a primeira Assembleia Geral de eleição;
- iii. Identificação de principais barreiras e proposta de superação;
- iv. Manutenção de documentação de trabalho;
- v. Alinhamento de posições conjuntas sobre a indústria da mobilidade elétrica;
- vi. Representação dos Associados junto de entidades e instituições;
- vii. Procura de suporte técnico e jurídico.

b) Pagar as quotas que forem fixadas após término do prazo de isenção previsto no número oito do artigo quinto;

c) Exercer com zelo os cargos associativos para que for designada;

d) Colaborar com a Direção na realização de objetivos e planos aprovados;

e) Cumprir as demais obrigações previstas na lei, Estatutos e outros acordos estabelecidos entre as Associadas em matérias de conduta, normas de segurança e proteção ambiental.

2. São deveres de cada Associada:

a) Pagar a quota anual fixada pela Assembleia Geral assim como, na data da sua admissão, uma jóia de admissão;

b) Exercer com zelo os cargos associativos para que for designada;

c) Colaborar com a Direção, designadamente através da disponibilização de dados e informação necessários à realização de objetivos e planos aprovados, desde que não envolvam matérias consideradas como técnica, operacional ou comercialmente sensíveis pela Associada;

- d) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos associativos;
- e) Cumprir as demais obrigações previstas na lei, estatutos e outros acordos estabelecidos entre as Associadas em matérias de conduta, normas de segurança e proteção ambiental.

ARTIGO OITAVO
(EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1. Deixam de ser membros da Associação as Associadas que:

- a) Comuniquem a sua exoneração da Associação à Direção com uma antecedência mínima de trinta dias face à data de produção de efeitos da exoneração;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;
- c) Sejam declaradas insolventes, sem prejuízo da possibilidade de readmissão uma vez cessado tal estado e desde que se encontrem satisfeitos os requisitos referidos no artigo quinto; ou
- d) Cometam violação grave de deveres fundamentais para com a Associação.

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguinte, a exclusão de Associadas com fundamento na alínea d) do número anterior deve ser precedida de processo escrito e assegurar o direito de defesa da Associada, nos termos definidos por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

3. A exclusão da Associada nos termos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 1 do presente artigo é decidida obrigatoriamente em Assembleia Geral, com a prévia inscrição do assunto na ordem do dia.

4. A exoneração ou a exclusão de Associadas, por qualquer razão, não afeta as prestações a que estejam obrigadas por referência ao tempo em que foram Associadas, designadamente a totalidade da quota relativa ao ano civil em que ocorre a exoneração ou exclusão, nem lhes confere o direito de repetir quotizações que tiverem pago.

ARTIGO NONO
(ATRASSO NA LIQUIDAÇÃO DE QUOTAS)

1. O atraso na liquidação das quotas por período superior a 60 (sessenta) dias determina a suspensão de todos os direitos da Associada.
2. Se o atraso referido no número anterior exceder 6 (seis) meses, a Direção tomará a deliberação de propor à Assembleia Geral que a Associada em mora seja excluída da Associação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção I
Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO
(ÓRGÃOS)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(REGIME COMUM DOS ÓRGÃOS)

1. As Associadas titulares dos órgãos associativos são eleitas pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto por mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitas até a um máximo de 3 (três) mandatos sucessivos.

2. As condições de funcionamento dos órgãos associativos regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, nos artigos 170.º e seguintes do Código Civil e nos regulamentos a elaborar e aprovar pelos órgãos associativos.
3. Sem prejuízo do mandato interino e da não existência um número suficiente de Associadas, cada Associada não pode preencher mais que um cargo nos órgãos da Associação.
4. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votados.
5. As Associadas titulares dos órgãos designarão mediante comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma pessoa singular para as representar, não podendo esta desempenhar mais do que um cargo na Associação.
6. Em caso de impedimento da pessoa singular designada, a Associada eleita procederá à sua substituição no prazo máximo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
7. Findo o período do respetivo mandato, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até nova eleição.
8. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do reembolso de despesas de deslocação e estadia em que comprovadamente incorrerem ao serviço da Associação.
9. A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos órgãos da Associação, a todo o tempo e sem necessidade de justa causa.

10. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante notificação escrita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias dirigida à Direção.

Secção II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (CONSTITUIÇÃO)

Constituem a Assembleia Geral todas as Associadas no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral, para além das demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos e pela Lei:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, os titulares dos órgãos associativos e designar os respetivos presidentes;
 - b) Apreciar, aprovar, modificar ou reprová-lo, até trinta e um de março de cada ano civil, o relatório de atividades, balanço e contas de cada exercício apresentados pela Direção, bem como o parecer do órgão de fiscalização sobre os mesmos;
 - c) Apreciar, aprovar, modificar ou reprová-lo, até trinta e um de dezembro, o orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte;
 - d) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
 - e) Alterar os estatutos;
 - f) Aprovar o regulamento eleitoral;
 - g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - h) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção;

- i) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o montante da joia de admissão e das quotas, que deverão ser proporcionais ao número de votos de cada Associada;
- j) Deliberar sobre a exclusão de Associadas, mediante proposta da Direção;
- k) Aprovar, sob proposta da Direção, a realização de contribuições especiais pelas Associadas para fazer face a despesas não recorrentes da Associação;
- l) Deliberar sobre a filiação, associação ou adesão da Associação a organismos afins, nacionais ou estrangeiros;
- m) Definir e aprovar a política geral da Associação, sob proposta da Direção, tendo presentes os legítimos interesses das Associadas e do desenvolvimento do sector da mobilidade elétrica, bem como os objetivos prosseguidos nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (REUNIÕES E CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, designadamente para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo terceiro e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direção ou de, pelo menos, um terço das Associadas.
2. A convocação da Assembleia Geral é feita por carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da sua realização, na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. Só podem ser apreciados e votados pela assembleia geral os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos as Associadas estiverem presentes e todas consentirem em deliberar sobre outros assuntos.
4. A Assembleia Geral também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todas as Associadas tiverem comparecido e nenhuma se opuser à reunião.

5. Qualquer Associada pode participar na Assembleia Geral através de representante designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. As Associadas não podem participar na Assembleia Geral através de representantes comuns.
7. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma ata.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(DELIBERAÇÕES)

1. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de metade das Associadas.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar qualquer que seja o número das Associadas presentes, em qualquer momento posterior, que diste pelo menos 60 (sessenta) minutos da hora marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.
3. No caso da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de Associadas, a Assembleia só pode funcionar, mesmo em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços de Associadas.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos das Associadas presentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. As deliberações que respeitam à alteração de estatutos só podem ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos dos votos das Associadas presentes e desde que estejam representados detentores de mais de metade dos votos possíveis nesse ano.
6. As deliberações que respeitam à dissolução da Associação só podem ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos de todas as Associadas.

7. A cada Associada é atribuído o seguinte número de votos, consoante a Associada em causa;

a) Associados tipo A: 10 (dez) votos;

b) Associadas tipo B: 1 (um) voto.

8. Sem prejuízo do número anterior e da alínea i) do artigo décimo terceiro dos presentes Estatutos, a cada Associada Fundadora são atribuídos 10 votos.

9. A atribuição do número de votos a cada Associada é feita pela Direção, no ato de admissão das Associadas e poderá ser revista a todo o tempo, por solicitação da Direção ou das próprias Associadas e por alteração do tipo de Associada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a reunião imediata da Assembleia Geral.

10. No cumprimento do disposto nos números anteriores, quando existam Associadas que sejam sociedades que pertençam a um mesmo grupo, ou que venham no futuro a pertencer, no todo ou em parte e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, estas não dispõem de voto cumulativo. Nestes casos, será contabilizado como um único voto, tendo como critério a empresa do grupo que detenha o número de votos mais elevado, nos termos definidos no presente artigo.

11. A circunstância referida no número anterior, é também aplicável quando uma Associada detenha a maioria do capital social de outra sociedade associada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um presidente, a quem compete a respetiva convocação, e um secretário eleitos pela Assembleia Geral, de entre as Associados.
2. No caso de falta ou não comparência dos membros da Mesa da Assembleia Geral eleitos, assumirá as funções de presidente da mesa, o Presidente do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, e de secretário um representante de uma Associada presente por aquele designado.
3. No caso de falta ou de não comparência do Presidente do Conselho fiscal ou do fiscal único, preside à Assembleia Geral a Associada presente com mais votos e, em igualdade de circunstâncias, a mais antiga.

Secção III

Direção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO)

1. Sem prejuízo do disposto no número cinco, a Direção é composta por um número ímpar de membros, até ao máximo de 5 (cinco), sendo um Presidente e outro Vice-Presidente.
2. A Assembleia Geral deve eleger os membros da Direção de entre as Associadas e o seu presidente.
3. As Associadas que forem designados para a Direção, sendo pessoas coletivas, devem nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a Associada responde solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta.
4. Os mandatos da Direção são de 2 (dois) anos.

5. Até 30 de junho de 2022, durante o mandato interino, a Direção será composta pelas 5 Associadas Fundadoras, sendo o Presidente eleito de entre as cinco Associadas Fundadoras e não existindo Vice-Presidente.
6. Para efeitos do número anterior, cada Associada Fundadora não poderá votar em si mesma para eleição do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO)

1. A Direção reúne, de forma ordinária, 5 (cinco) vezes por ano, ou, ainda, sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, não sendo permitida a abstenção; o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.
3. As deliberações sobre a matéria prevista na alínea e) do número três do artigo seguinte apenas podem ser adotadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão a quem cabe a administração e representação da Associação.
2. No exercício das suas funções, a Direção gere a atividade da Associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que, nos termos da lei ou dos Estatutos, sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3. Compete especificamente à Direção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral da Associação e executar a que for por aquela aprovada;
- b) Promover os interesses da Associação no âmbito indústria da mobilidade elétrica junto das entidades e organismos oficiais, bem como de organizações congéneres, dos meios de comunicação social e do público em geral;
- c) Coordenar a atividade da Associação, de acordo com os fins estabelecidos nos presentes Estatutos, designadamente dando cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir a entrada de novas Associadas na Associação;
- e) Deliberar sobre as medidas de prossecução ou defesa, em juízo ou fora dele, de direitos e interesses legítimos das Associadas, designadamente em matérias que compreendam a produção de legislação ou regulamentação aplicáveis ao setor da mobilidade elétrica ou que impliquem a representação da Associação junto de entidades públicas;
- f) Constituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de realizar tarefas de apoios;
- g) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleias Gerais Ordinárias, o relatório de atividades, balanço e contas da Associação, com referência a trinta e um de dezembro do ano anterior, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a substituição ou exoneração de qualquer membro da Direção a pedido do próprio ou se outras razões o justificarem;
- i) Representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos, com exceção da aprovação do regulamento eleitoral, que compete à Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral a exclusão de Associadas sempre que se verificarem as condições indicadas no artigo oitavo, número um, alíneas b) a d);
- l) Propor à Assembleia Geral a aprovação de contribuições extraordinárias por parte das Associadas para fazer face a despesas não recorrentes da Associação;

m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido à respectiva Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO
(COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIREÇÃO)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em todos os atos;
- b) Dirigir as reuniões da Direção, ordenando os assuntos e a sua discussão;
- c) Promover e coordenar os serviços da Associação; e
- d) Assinar a correspondência, contratos e protocolos, podendo delegar essa competência noutro membro da Direção.

2. Com exceção do mandato interino, em caso de impedimento definitivo ou temporário, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

3. Para efeitos do número anterior, ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente da Direção, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

4. O exercício de competência de representação previstas nas alíneas i) e j) do número 2 do artigo 3.º, deve ser previamente objeto de consenso entre os membros da Direção, mediante deliberação aprovada por unanimidade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(FORMA DE OBRIGAR)

1. A Associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros da Direção;
 - b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Secção IV
Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, o qual deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ou a um Conselho Fiscal, consoante o que for deliberado em cada eleição pela Assembleia Geral.
2. Havendo Conselho Fiscal, este é composto por três ou cinco membros efetivos e um ou dois suplentes eleitos respetivamente, de acordo com a legislação em vigor, sendo o presidente designado pela Assembleia Geral.
3. Os mandatos do órgão de fiscalização são de 2 (dois) anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO)

1. Ao órgão de fiscalização cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação.
2. Para além das atribuições que lhe são cometidas por lei, compete em especial ao órgão de fiscalização:

- a) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados anualmente pela Direção à Assembleia Geral;
 - b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe serviram de base;
 - c) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões da Direção quando se inclua nas respetivas ordens de trabalho a aprovação do relatório, balanço e contas anuais, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos presidentes daqueles órgãos;
 - d) Dar parecer a consultas da Direção.
3. O órgão de fiscalização pode proceder, a todo o tempo, aos atos de inspeção e verificação que entenderem convenientes para o exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e é convocado pelo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO ANUAL E PATRIMÓNIO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (EXERCÍCIO ANUAL)

1. Para efeitos de orçamento, relatórios e contas anuais, o exercício anual da Associação corresponde ao ano civil.
2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Geral e do parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos destes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(RELATÓRIO E CONTAS ANUAIS)

1. A Direção deve apresentar ao órgão de fiscalização, até trinta dias antes da reunião Assembleia Geral anual, um relatório das atividades da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.
2. O órgão de fiscalização deve apreciar os documentos referidos no número anterior e dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(RECEITAS)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As joias de admissão;
 - b) As quotas e contribuições das Associadas;
 - c) Quaisquer outros rendimentos, eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(DESPESAS)

1. Constituem despesas da Associação as necessárias à realização dos seus fins associativos.
2. A Associação deve depositar todas as suas receitas em uma ou mais contas bancárias e realizar todas as suas despesas por cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(DISSOLUÇÃO)

1. A Associação só poderá ser dissolvida em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos do número total de Associadas.
2. Na reunião em que for deliberada a dissolução proceder-se-á à nomeação da comissão de liquidação ou do liquidatário, podendo incluir membros da Direção.
3. Extinta a Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetos a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer Associada ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.
4. Os restantes bens, se os houver, serão repartidos pelas Associadas proporcionalmente às quotas pagas por cada um desde a constituição da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. As dúvidas de interpretação dos Estatutos ou dos regulamentos da Associação deverão ser esclarecidas pelo órgão associativo com competência para a sua aprovação, podendo o órgão relevante delegar poderes e uma comissão para o efeito.

2. Os litígios entre a Associação e as Associadas emergentes da interpretação, aplicação ou execução dos presentes Estatutos que não possam ser resolvidos amigavelmente no prazo de 30 dias, devem ser dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.